



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7992 - Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A**

Data	Dia	Hora	<b><u>22ª Rodada ▶ Retorno</u></b>		Estádio
16.09	5ª F	21:00	Vasco/RJ	x	Avaí/SC

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B**

Data	Dia	Hora	<b><u>9ª Rodada ▶ Retorno</u></b>		Estádio
17.09	6ª F	21:00	D. de Caxias/RJ	x	Brasiliense/DF

**2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

**► Fax nº 211 ▶ Expedido em 14/09/10 ▶ Decisão**

“Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar, reunida dia 13 de setembro do corrente ano, decidiu:

- Por unanimidade de votos, absolver o atleta Caio Canado Correa, atleta do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 254 parágrafo 1º inciso I e II do CBJD. Proc. N° 63/2010 – 1ª CD.
- Favor dar ciência ao seu filiado, Atenciosamente, Claudia Mercuri, Secretária da 1ª CD”.

**► Fax nº 753 ▶ Expedido em 14/09/10 ▶ Citação**

“Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na sexta-feira dia 17 de setembro de 2010, às 14:00hs, no Plenário Tribunal do Justiça Desportiva no sítio Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar- Centro – Rio de Janeiro, dia 16 de setembro de 2010, o seguinte denunciado:

- Josenilton Moraes Silva, atleta do Madureira EC, incurso no Art. 254 do CBJD.
- Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denúncia e intimado para a sessão de Instrução e julgamento. Favor cientificar seu filiado. André Luiz B. da Silva, Secretário”.

### **3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO**

Comunicamos o recebimento dos Faxes 3212 3 3219, expedidos nesta data pela Confederação Brasileira de Futebol Brasileira, convocando a atleta e o profissional abaixo relacionados, para integrarem a **Seleção Brasileira de Futebol Feminino Sub 18**, de acordo com a seguinte programação:

- |                                    |                   |                    |
|------------------------------------|-------------------|--------------------|
| ▪ Rafaela Valente Baroni de Barros | - Atleta          | - CR Vasco da Gama |
| ▪ Jorcey Anísio Garcia Santos      | - Tr. de Goleiras | - CR Flamengo      |

#### **Programação a ser seguida:**

- Apresentação: 20/09/2010 – 2ª Feira
- Horário: 12:00hs
- Local de Apresentação: Aeroporto Internacional Tom Jobim /Santos Dumont
- Local de Treinamento: Granja Comary
- Período de Treinamento: 20.09 a 02.10.2010
- Período de Convocação: 20.09 a 02.10.2010
- Liberação: 02.10.2010

### **4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **629/10** - Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **630/10** - Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **631/10** - Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional

### **5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - INFORMAÇÃO - TMS**

Para conhecimento de todos os interessados, informamos que segue anexo o Oficio s/nº, expedido nesta data, pela Confederação Brasileira de Futebol referente ao TMS que entrara em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**



Rio de Janeiro, 14 de setembro, 2010.  
As Federações Estaduais

Srs. Presidentes:

Por favor, fiquem atentos aos seguintes detalhes, que entrarão em vigor a partir do dia 1º de outubro, 2010. Este e-mail é de extrema importância, portanto estamos copiando às Federações Estaduais para repassarem estas informações aos seus filiados.

1. Todas as transferências de atletas profissionais de futebol de campo masculino serão feitas somente pelo TMS, conforme determinado pela FIFA. Os métodos tradicionais (papel/fax) não serão mais possíveis.

2. Para os casos de transferências em que uma das partes envolvidas não era usuária do TMS, e onde a FIFA desempenhava o papel por esse clube, isso não será mais possível. A partir de agora, somente os clubes que têm acesso ao sistema poderão fazer transferências. Aquelas que não têm, somente poderão fazer transferências internacionais após realizarem o curso específico para esse fim.

3. Diversas mudanças serão feitas no sistema para outubro. Algumas delas terão maior impacto em todos os usuários:

- Para os Clubes que estiverem contratando jogadores vindos do exterior, será obrigatório anexar\* à transferência o novo contrato\*\* entre o clube e jogador;
- Em casos de compra/venda e transferências por empréstimo, será obrigatório anexar à transferência o contrato entre as partes (clube/clube);
- Será obrigatório anexar à transferência um documento que comprove a identidade do jogador (Documento de Identidade ou Passaporte);
- Para casos de "Contratação de Atleta sem contrato", será obrigatório anexar à transferência um documento que comprove o término do contrato (rescisão contratual ou o próprio contrato do atleta com o ex-clube);
- Se aplicável, anexar à transferência o comprovante de pagamento de determinado valor.

\*Todos os anexos (contratos, documentos, passaporte, identidade, etc) deverão ser digitalizados e inseridos no TMS em formato PDF (tamanho máximo 3MB).

Rua Presidente Vargas, 15 - Centro - 22290-160 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2571-2000 - Fax: (21) 2571-2094 - e-mail: [cjerj@cerj.com.br](mailto:cjerj@cerj.com.br)





BRASIL

\*\*Esse documento somente ficará disponível para a Associação Nacional do Clube contratante.

**IMPORTANTE:** Em caso de contratos, sejam eles de trabalho ou relativos à própria transferência, é imperativo que todas as partes envolvidas assinem os documentos. A FIFA estará realizando auditoria constante no TMS para checar questões como essa e, se localizar documentos não assinados, tomará as atitudes cabíveis.

Para as Federações que ainda não receberam a CBF para realização dos cursos TMS, as próximas viagens estão agendadas para outubro/novembro 2010. Exceto aquelas que abriram mão dos cursos no prazo programado.

Para clubes que não participaram dos cursos já realizados, serão programadas novas datas, no Rio de Janeiro, em princípio a partir de 01 de dezembro, 2010



Luiz Gustavo Vieira de Castro  
Diretoria de Registro e Transferências (DRT)

Cc : Gestores TMS / Clubes

Rua Visconde de Itaboraí, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ 20040-000, Brasil. +55 21 22715-4000  
+55 21 22 0222 1000 - Fax: 08 91 1111 22 22 1000 - 021 903 0000



Gillette



TSM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.

**Comunicação nº 629/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 19/10**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir de 15:00 horas do dia 17 de setembro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

RENATO OLIVEIRA CONCEIÇÃO	ARTSUL FC	ART. 250 CBJD
CAIO DE JESUS FAIER	CR VASCO DA GAMA	ART. 254 CBJD
LUCAS DIAS DA CRUZ GOMES	FLUMINENSE FC	ART. 254-A CBJD
VITOR DOS ANJOS VIEGAS	CFZ DO RIO SE	ART. 254-A CBJD
HUGO FREDERICO SERPA SILVA	VILLA RIO EC	ART. 254-A CBJD
MARCOS VINICIUS LIMA DE SOUZA	ATLETICO RIO FC	ART. 254-A CBJD
ALLAN STEVE DE LIMA	CR FLAMENGO	ART. 250 CBJD
MAICON DOUGLAS C. DOS SANTOS	SÃO CRISTÓVÃO FR	ART. 254 § 1º I CBJD
LEANDRO RIBEIRO SENA	GOYTACAZ FC	ART. 254 CBJD
ANDRE DE PAULO BARRETO	BANGU AC	ART. 254 CBJD

**ASSOCIAÇÕES**

MADUREIRA EC	JOGO: SERRA MACAENSE FC x MADUREIRA EC – 04/09/10 – INFANTIL	ART. 206 CBJD
SÃO CRISTÓVÃO FR	JOGO: EC MARINHO x SÃO CRISTÓVÃO FR – 08/09/10 – JUNIORES – OPG	ART. 191 III CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRIGENTES**

SIDNEY RODRIGUES - TÉCNICO	FUTURO BEM PRÓXIMO AC	ART. 258 § 2º II CBJD
JORGE SENA - TÉCNICO	GOYTACAZ FC	ART. 258-B e 258 II na forma de art. 184 CBJD
ELSON ROBERTO RAYMUNDO - TÉCNICO	VOLTA REDONDA	ART. 243-F § 1º CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 17 de setembro de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

**Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.**



**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 14 de setembro de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 630/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presente o Auditor Dr. Herbert Cohn, os Auditores Substitutos Dr. Gaspar Pegado, Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. André G. Valentim, ausência do Auditor Dr. Odilom Reis ausência devidamente justificada do Auditor Substituto Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 17horas do dia 13 de setembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1231/10

1º) Denunciado: Rudigullithi da Silva Henrique (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jonathan Felipe Martins de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 28/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa. A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3)Processo: nº 1232/10

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual – SUB 17 - Feminino

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso sendo (20 minutos), totalizando R\$2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade, quanto à imputação do art. 182 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 1233/10

1º)Denunciado: Rogi Mirim EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Cometa Rio x Rogi Mirim EC

Categoria: Estadual – Sub-17 - Amador

Data jogo: 05/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos) reais e aplicada perda de pontos em favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5)Processo: nº 1234/10

1º)Denunciado: Mateus Souza Oliveira (Atleta do A.A. Campinho )

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Colônia AC X A.A. Campinho

Categoria: Estadual – Sub 17 - Amador

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**6)Processo: nº 1235/10**

**1º)Denunciado: Gabriel Feres Mello (Atleta do CF Rio de Janeiro)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: CF Rio de Janeiro X América FC**

**Categoria: Estadual - Juvenil**

**Data jogo: 29/08/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**7)Processo: nº 1236/10**

**1º)Denunciado: Alessandro dos Santos (Atleta do Boavista SC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Vanderson Pereira do Nascimento (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Boavista SC X Olaria AC**

**Categoria: Copa Rio - Profissional**

**Data jogo: 01/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)  
e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)**

**Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.**

**No mérito por maioria de votos (3X1), suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**8)Processo: nº 1237/10**

**1º)Denunciado: Juventus FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Juventus FC X Futuro Bem Próximo AC**

**Categoria: Estadual – OPG - Juniores**

**Data jogo: 04/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado**

**Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.**

**Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Foi requerido pelo Relator que fosse baixado o processo para a Procuradoria. A D. Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**9)Processo: nº 1238/10**

**1º)Denunciado:** Antonio Amorim Parentes Junior (Atleta do União Central FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** São Cristóvão FR X União Central FC

**Categoria:** Estadual – OPG - Juniores

**Data jogo:** 04/09/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor Relator:** Dr. Jonei Garcia

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**10)Processo: nº 1239/10**

**1º)Denunciado:** João Paulo Lima da Conceição (Atleta do EC Marinho)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Artsul FC X EC Marinho

**Categoria:** Estadual – OPG - Juniores

**Data jogo:** 04/09/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Luiz Morais

**Auditor Relator:** Dr. Gaspar Pegado

**Depoimento pessoal**

**Nome:** João Paulo Lima da Conceição

**RG:** 25480121-0 - IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Gaspar Pegado o depoente respondeu que: “estava de posse de bola em direção a área contrária e que ao abrir os braços, abriu sua mão, foi de encontro ao adversário não sabendo precisar onde foi à bola, sendo certo que usou a mão para se proteger; que ao colocar sua mão para trás, essa atingiu o rosto do adversário.”

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn que absolveu o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**11)Processo: nº 1240/10**

**1º)Denunciado:** Bruno dos Santos Félix (Atleta do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º)Denunciado:** Bruno Reis Lino (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3º)Denunciado:** Roberto Capra Daliforni (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** América FC X Boavista SC

**Categoria:** Copa Rio - Profissionais

**Data jogo:** 04/09/2010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (América FC)  
e Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)  
Auditor relator: Dr. Gaspar Pegado

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gaspar Pegado que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gaspar Pegado que suspendeu o mesmo em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal e do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12)Processo: nº 1241/10

1º)Denunciado: Vitor Vieira Lima (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Olaria AC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohen, que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13)Processo: nº 1242/10

1º)Denunciado: Rhayne Santiago Veríssimo (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Amaro Sérgio Manhães Moreira (Massagista do Americano FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Sendas EC X Americano FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Gaspar Pegado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.  
No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn, que suspendeu o mesmo em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

**14)Processo: nº 1243/10**

**1º)Denunciado:** Arthur Rogoni Martins (Atleta do A.A. Portuguesa)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Barcelona FC X A.A. Portuguesa

**Categoria:** Estadual – OPG - Juniores

**Data jogo:** 01/09/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. Gaspar Pegado

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD, para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

**15)Processo: nº 1133/10**

**1º)Denunciado:** Wallace Silva de Oliveira (Atleta do São Cristóvão FR)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º)Denunciado:** Igor Inocêncio Garcia (Atleta do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º)Denunciado:** Volta Redonda FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** São Cristóvão FR X Volta Redonda FC

**Categoria:** Estadual - Infantil

**Data jogo:** 28/07/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e defesa do São Cristóvão (ausente)

**Auditor Relator:** Dr. Gaspar Pegado

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gaspar Pegado, que suspendeu o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

17) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SÓB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) O procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20horas.

Rio de janeiro, 14 de setembro de 2010.

Jonei Garcia  
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ

Rio de janeiro, 14 de setembro de 2010.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.

**Comunicação n° 631/10 - TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 19/10**

**TJD/RJ**

**De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 17 de setembro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:**

**ATLETAS**

VINICIUS DIAS TEOTONIO

OLARIA AC

ART. 223 c/c 176-A §  
4º e 5º CBJD

**ASSOCIAÇÃO**

OLARIA AC

JOGO: OLARIA AC x MADUREIRA EC - ART. 223 c/c 176-A § 4º  
03/04/2010 - PROFISSIONAL e 5º CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 17 de setembro de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ